

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO N° 1685/74-

INTERESSADO - MARIA JOSÉ BOTTER

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATOR - Henrique Gambá

PARECER N° 2040/74. CPG; Aprovada em 28/08/74, Comun. ao Pleno em 11/09/74. (Proc. 1685/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: MARIO BOTTER requer matrícula de sua filha MARIA JOSÉ BOTTER na 8ª série de 1º grau, a partir de 01 de agosto de 1973, com aproveitamento de estudos realizadas na PITLSFORD CENTRAL SCHOOL, USA, promovido pelo programa "YOUTH FOR UNDERSTANDING", conforme prova o relatório oficial expedido pela escola americana acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

a) A estudante MARIA JOSÉ BOTTER frequentou a 7ª série do 1º grau, em 1972, no Colégio Secundário Estadual "ERNANI RODRIGUES", de ASSIS, tendo sido aprovada.

b) No período de janeiro a julho de 1973, participou do programa de intercâmbio cultural Brasil - Estados Unidos, orientado pela organização "YOUTH FOR UNDERSTANDING", durante o qual frequentou escola de grau equivalente à brasileira, sendo submetida a testes e exames como qualquer estudante americano.

c) Regressando ao Brasil, frequentou aulas, a partir de 01/08/1973, no Colégio Secundário Estadual "PROFESSOR ERNANI RODRIGUES" da cidade de ASSIS, onde foi submetida ao processo de adaptação, conforme legislação vigente, nos conteúdos programáticos do 1º semestre de 1973, como prova relatório circunstanciado de Assistente Pedagógica de estabelecimento que enriquece o Processo.

d) A solicitação encontra guarida no Parecer CFE- 76/69, publicado na pg. 101 da "Documenta"96.

II - CONCLUSÃO

Somos favoráveis a que os estudos realizados pela estudante MARIA JOSÉ BOTTER na PITLSFORD CENTRAL SCHOOL sejam consideradas equivalentes aos previstos no sistema brasileiro de ensino a nível de 1º semestre da 8ª série de 1º grau, bem como

PROCESSO CEE-N° 1685/74

PARECER CEE-N° 2040/74

convalidados os estudos realizados na CSE "PROFESSOR ERNANI RODRIGUES", de ASSIS, em nível de 2º semestre, no ano de 1973.

São Paulo, 21 de agosto de 1974

a) Conselheiro HENRIQUE GAMBÁ
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros ANTÔNIO DE LORENZO NETO, ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, HENRIQUE GAMBÁ, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente